PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 004/2026-SA-ATO
(Proc. nº 69146/2025)

Itapecerica da Serra, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do **Projeto de Lei nº 1.821/2025**, autoria do Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, constante do **Autógrafo nº 2.578, de 19 de novembro de 2025,** que denomina três vias públicas no bairro Recreio Primavera: Rua Maria José dos Santos, Viela Dalva Brito Chaves e Viela José Eraldo Pimentel, comunicamos a Vossa Excelência conforme parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que descabido é o acolhimento deste Projeto de Lei, uma vez que está em desconformidade com a adequação material necessária, visto que até os dias atuais, as vias estão inseridas em parcelamento irregular do solo, em área particular, portanto, em desacordo com a Lei Municipal nº 636, de 10 de dezembro de 1990 – Código de Obas do Município, em afronta a Lei Federal nº 6.766/79.

Sua aprovação constituiria **error in judicando**, visto que caracterizaria infringência à Lei Municipal nº 636/90 e da Lei Federal nº 6.766/79.

Ademais, não se pode olvidar que a conveniência e oportunidade da Administração Pública encontra limite na legalidade de seus atos.

Frise-se que, após análise dos técnicos competentes, as referidas vias estão inseridas em parcelamento irregular do solo, em área particular.

Nesse contexto, a Emenda de Revisão nº 001, da Lei Orgânica Municipal, dispõe no artigo 24, III, que: "Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: "III – denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos".

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 04/26
Data: 07/01/2026

Portanto, as vias não integram os próprios públicos municipais, em decorrência da Lei Federal nº 6.766/79, dispor que as vias de circulação, praças e áreas institucionais descritas nas plantas e memoriais descritivos, passam a integrar os próprios públicos após o registro do loteamento. (art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79)

Desta forma, apresentamos o **Veto Total** do Autógrafo em questão, de acordo com os preceitos legais elencados nos termos do art. 41, § 1º, combinado com o art. 58, inciso V, da Emenda de Revisão nº 001, da Lei Municipal nº 585, de 30 de março de 1990.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2026.01.05 14:51:05 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2026.01.05 12:11:06 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

RECEBIMENTO

Aos 17 de dezembro de 2025, recebi este procedimento administrativo, versando sobre Autografo n.º 2.578/2025. Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2025. **NADA MAIS =.=**

Eu, Fábio R. Cravo Roxo OAB/SP 186.546 Procurador Municipal, subscrevi.

Parecer SAJP n° 362/2025.

Origem: SADAA.

Referência: Autógrafo n° 2578 de 19 de novembro de 2025.

Assunto: Análise de Projeto de Lei que denomina três vias públicas no bairro Recreio Primavera: Rua Maria José dos Santos, Viela Dalva Brito Chaves e Viela José Eraldo Pimentel, as vias estão inseridas em parcelamento irregular do solo, bem como não atende aos requisitos legais para a nomeação. Sugestão de VETO TOTAL por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Ao Procurador Chefe,
Ilmo. Dr. Yan Marx Kaizer dos Santos,

Em análise ao presente **Autógrafo n.º 2578,** datado de 19 de novembro de 2025, referente ao Projeto de Lei 1821/25, de autoria do DD. Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, que "Denomina três vias públicas no bairro Recreio Primavera: Rua Maria José dos Santos, Viela Dalva Brito Chaves e Viela José Eraldo Pimentel", os logradouros públicos, sem denominação anterior oficial, localizado no Bairro Recreio Primavera, verifico que existe óbice que impossibilita a denominação oficial, qual seja:

- As vias estão inseridas em área particular e em parcelamento irregular do solo.

Como se vê, as Vias estão inseridas em parcelamento irregular, portanto, em desacordo com a Lei Municipal n.º 636, de 10 de dezembro de 1990 – Código de Obras do Município e Lei Federal n.º 6.766/79.

A Emenda de Revisão n.º 001, da Lei Orgânica Municipal, **dispõe no artigo 24, III, que: "Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: "III -denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos".**

Verifica-se que as vias indicadas não integram os próprios públicos municipal, em decorrência da Lei Federal n.º 6.766/79, estabelecer que as vias de circulação, praças e áreas institucionais descritas nas plantas e memoriais descritivos, passam a integrar os próprios públicos **após o registro do loteamento**. (art. 22. da Lei Federal n.º 6.766/79)

Assim, nesse panorama, respeitosamente, apresento **o Veto Total do Autógrafo em questão,** em consonância com os preceitos legais elencados nos termos do artigo 41, §1º, combinado com o artigo 58, inciso V, da Emenda da Revisão n.º 001, da Lei Municipal nº 585, de 30 de janeiro de 1990, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra.

Por fim, desde logo, encaminho Minuta de Veto Total em anexo.

Itapecerica da Serra, 17 de dezembro de 2025.

Fábio Roberto Cravo Roxo
Procurador Municipal
OAB/SP n.° 186.546

Vistos.

De acordo com o parecer retro.

Remeta ao Departamento de Apoio Administrativo para conhecimento e ulteriores providências.

Yan Marx Kaizer dos Santos.
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Procurador Chefe